The Ambassador of Portugal, José César Paulouro das Neves, and the Ambassador of Malta, Joseph Cassar, gathered in Rome on the 21 of December 1999, have corrected, in accordance with the articles 48, paragraph 3, and 79, paragraph 1-b), of the Vienna Convention on the Law of the Treaties, an error relating to the wording of the last paragraph of the original version in portuguese language of the Agreement on Cultural and Scientific Cooperation between the Republic of Portugal and the Republic of Malta, signed in Malta, on the 9 of October, 1994, which shall read as follows:

«Done at Malta on the 9 of October, 1994, in two originals, each in the Portuguese and English languages, both texts being equally authentic.»

The Ambassador of Portugal:

1-1

The Ambassador of Malta:

Int lawar.

Aviso n.º 115/2003

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 20 de Setembro de 2002, o Departamento Federal dos Negócios Estrangeiros da Suíça, na sua qualidade de depositário da Convenção Relativa à Constituição da EUROFIMA, Sociedade Europeia para o Financiamento de Material Ferroviário, concluída em Berna em 20 de Outubro de 1955, comunicou aos Estados Partes, nos termos da alínea d) do artigo 2.º, que a assembleia geral extraordinária dos accionistas da EUROFIMA reunida em Belgrado em 13 de Setembro de 2002 aprovou o seguinte:

Admissão como accionista da EUROFIMA da Sociedade dos Caminhos de Ferro Checos (CD); Transferência para a Sociedade Comercial BDZ, AG., das acções da EUROFIMA detidas anteriormente pelos Caminhos de Ferro do Estado Búlgaro;

Consequente modificação do artigo 5.º dos estatutos da sociedade EUROFIMA.

Estas decisões entraram em vigor imediatamente, em 13 de Setembro de 2002.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 40 629, de 2 de Junho de 1956, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 25 de Julho de 1955, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 218, de 10 de Outubro de 1956.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 9 de Janeiro de 2003. — A Directora de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Graça Gonçalves Pereira*.

Aviso n.º 116/2003

Por ordem superior se torna público que, em 11 de Dezembro de 2000, o Governo da Jugoslávia depositou o seu instrumento de aceitação das Emendas à Convenção Instituidora da Organização Marítima Internacional, adoptadas em Londres em 15 de Novembro de 1979.

Portugal é Parte das mesmas Emendas, aprovadas, para ratificação, pelo Decreto n.º 126/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 259, de 9 de Novembro de 1982, tendo as Emendas entrado em vigor para Portugal em 10 de Novembro de 1984.

Nos termos do artigo 66 da presente Convenção, as Emendas estão em vigor para todos os Estados membros da Organização Marítima Internacional.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 20 de Fevereiro de 2003. — A Directora de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Graça Gonçalves Pereira*.

Aviso n.º 117/2003

Por ordem superior se torna público que, em 11 de Dezembro de 2000, o Governo da Jugoslávia depositou o seu instrumento de aceitação da Convenção Instituidora da Organização Marítima Internacional, concluída em Genebra em 6 de Março de 1948.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada, para adesão, pelo Decreto n.º 117/76, de 9 de Fevereiro, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 16 de Março de 1976, conforme aviso publicado no *Diário da República*, n.º 136, de 11 de Junho de 1976, e tendo a Convenção entrado em vigor para Portugal em 17 de Março de 1976.

Nos termos dos artigos 5 e 71, a Convenção entrou em vigor na Jugoslávia em 11 de Dezembro de 2001.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 21 de Fevereiro de 2003. — A Directora de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Graça Gonçalves Pereira*.

Aviso n.º 118/2003

Por ordem superior se torna público que, em 12 de Dezembro de 2001, o Governo da República da Moldávia depositou o seu instrumento de aceitação da Convenção Instituidora da Organização Marítima Internacional, concluída em Genebra em 6 de Março de 1948.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada, para adesão, pelo Decreto n.º 117/76, de 9 de Fevereiro, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 16 de Março de 1976, conforme aviso publicado no *Diário da República*, n.º 136, de 11 de Junho de 1976, e tendo a Convenção entrado em vigor para Portugal em 17 de Março de 1976.

Nos termos dos artigos 5 e 71, a Convenção entrou em vigor para a República da Moldávia em 12 de Dezembro de 2001.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 21 de Fevereiro de 2003. — A Directora de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Graça Gonçalves Pereira*.

Aviso n.º 119/2003

Por ordem superior se torna público que, em 12 de Novembro de 2002, o Governo da República do Quirguistão depositou o seu instrumento de adesão à Convenção sobre Zonas Húmidas de Importância Internacional especialmente como Habitat de Aves Aquáticas